

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO  
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**GLEISSON PONTES ASSUNÇÃO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:** Estudo realizado sobre o regime não cumulativo dos impostos federais em uma indústria de refrigerantes em São Luís/MA

São Luís  
2023

**GLEISSON PONTES ASSUNÇÃO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:** Estudo realizado sobre o regime não cumulativo dos impostos federais em uma indústria de refrigerantes em São Luís/MA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes.

São Luís

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Assunção, Gleisson Pontes

Planejamento tributário: estudo realizado sobre o regime não  
cululativo dos impostos federais em uma indústria de refrigerantes em  
São Luís-MA / Gleisson Pontes Assunção. \_\_ São Luís, 2023.  
61 f.

Orientador: Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Curso de  
Ciências Contábeis – Centro Universitário Unidade de Ensino  
Superior Dom Bosco – UNDB, 2023.

1. Planejamento tributário. 2. Processo de rotina. 3. Industria de  
refrigerantes. I. Título.

CDU 657:336.2

## **GLEISSON PONTES ASSUNÇÃO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:** Estudo realizado sobre o regime não cumulativo dos impostos federais em uma indústria de refrigerantes em São Luís/MA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes.

Aprovado em: 22 / 06 / 2023

### **BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes** (Orientador)

Especialista em Gestão Empresarial (FGV)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof. Esp. Cloves Rodrigues da Silva Neto** (1º Examinador)

Especialista em Contabilidade (FUCAPI)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof. Me. João Themístocles Ribeiro Adler Delgado Madeira** (2º Examinador)

Mestre em Gestão Empresarial (UAL)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Dedico ao meus pais, principalmente a minha mãe pelos exemplos de amor, cuidado, coragem, garra e determinação. Aos meus irmãos, pelo apoio e amor. E aos meus avós por me ensinarem a importância de uma família unida com muito amor.

## AGRADECIMENTOS

Na ocasião desejo agradecer primeiramente ao senhor todo poderoso - Deus, a Ele devo toda honra e toda glória e todo louvor. Sou eternamente grato pelos cuidados para que tudo, em minha caminhada até aqui, fosse feito de conforme a sua vontade e com a virtude de seu amor e misericórdia para com a minha vida.

Aos meus pais, D. Clenilde Pontes Assunção e Sr. Gonçalo Alves Assunção Filho, pelo carinho, amor e dedicação. Especialmente a minha mãe que lhe dedico mais essa vitória como agradecimento pela educação, pelo incentivo e principalmente por lutar pelo que sou hoje.

Agradeço aos meus irmãos, Alcimara Pontes, Alcimar Pontes, Alcilene Pontes, Gleyciane Pontes, Kleymara Pontes e Kleane Pontes, pelo apoio nesta jornada e pelo carinho que me proporcionam. Também aos meus sobrinhos pela alegria e o carinho que são de coração.

Agradeço a minha avó materna, D. Clarice Pontes pelo amor e pelas orientações de vida, para me tornar um grande homem, agradeço a minha avó paterna, D. Anica Tereza Assunção, pelo carinho e pela criação, e pelo apoio e pelo amor materno que nunca faltou. Também ao meu avô paterno, Sr. Gonçalo Alves Assunção pela criação e por me tornado esse homem dedicado, devo muito a você, e agradeço ao meu avô materno, Sr. Manoel Pontes pelos conselhos e pela educação compartilhada ao longo do meu crescimento.

Agradeço em especial a Luiz Alves de Lira Filho e ao Bruno Mendonça, pelo companheirismo e toda força e persistência no andar deste meu projeto de conclusão de curso e por estarem sempre ao meu lado, sou grato a Deus pelas suas vidas e por me proporciona essa amizade. Aos meus amigos de trabalho, em especial D. Liliane Marinho, D. Tatiana Guimaraes e Sr. Orlando Alves, pelo apoio, pelos conselhos e ensinamentos, por lutarem ao meu lado e por me garantirem muitos momentos felizes em nosso ambiente profissional.

Devo atenção ao meu orientador, Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes, por sua paciência e carinho ao ensinar. Agradeço por sua motivação e por seu afeto para comigo, mas principalmente por me manter focado em meus objetivos e tarefas. A palavra que lhe define é: inspiração.

Contudo, agradeço também, aos meus amigos de curso, da turma 2019.1, de Ciências Contábeis da UNDB, afinal, foram quatro anos juntos, cheios de muitas alegrias e realizações. Obrigado a todos.

“Portanto, não percam a coragem, pois ela traz  
uma grande recompensa”

Bíblia Sagrada – Hebreus 10:35

## RESUMO

As indústrias de bebidas desempenham um papel crucial no mercado de industrialização brasileira, é uma categoria ampla e diversificada, incluindo o refrigerante, entre as mais consumidas do mundo no segmento de bebidas, um produto gaseificado, aromatizantes e outros componentes, gerando um sabor que conquista maior parte da população mundial. A presente pesquisa tem como objetivo descrever o processo de rotina do planejamento tributário na empresa, baseado na etapa de tributação das notas de compras, escrituração, apuração e base de cálculo dos impostos federais, promovendo um diálogo entre autores e literaturas, bem como aplicação do entendimento tributário. O método da pesquisa é dedutivo e o tipo de pesquisa exploratório, propondo através de estudo de caso e através de aplicações de práticas contábeis disponíveis dentro da análise continua a curto, buscando a otimização de rotinas, com alvo de melhoria na alta carga tributária, aplicando os conhecimentos da legislação tributarias no planejamento e controle que geram diretrizes analíticas, para auxiliar na tomada de decisão e aperfeiçoamento dos processos internos. Portanto, a pesquisa, proporcionou uma análise sobre o papel importante do planejamento e sua pratica de tributar, ligados a industrialização de refrigerantes, como norteadora da melhoria da gestão de tributos no aproveitamento dos créditos federais sobre as aquisições de bens, serviços utilizados como insumos na fabricação dos produtos destinados a venda, assim como a responsabilidade fiscal da empresa.

**Palavras-chave:** Planejamento. Tributário. Federais. Industria de Refrigerantes.

## **ABSTRACT**

Beverage industries play a crucial role in the Brazilian industrialization market, it is a wide and diversified category, including soft drinks, among the most consumed in the world in the beverage segment, a carbonated product, flavorings and other components, generating a flavor that conquers most of the world's population. This research aims to describe the routine process of tax planning in the company, based on the stage of control of purchase notes, bookkeeping, calculation and calculation basis of federal taxes, promoting a dialogue between authors and literature, as well as application of the tax understanding. The research method is deductive and the type of exploratory research, proposing through a case study and through applications of accounting practices available within the analysis continues in short, seeking the optimization of routines, with the aim of improving the high tax burden, applying knowledge of tax legislation in planning and control that generates analytical guidelines, to assist in decision-making and improvement of internal processes. Therefore, the research supported an analysis of the important role of planning and its taxing practice, linked to the industrialization of soft drinks, as a guide to improving tax management in the use of federal credits on the acquisition of goods, services used as inputs in the manufacture of products intended for sale, as well as the company's fiscal responsibility.

**Keywords:** Planning. Tributary. Federal. Soft Drinks Industry.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tabela dos Produtos Industrializados (TIPI).....	29
Tabela 2 – Tributação do IPI Sobre a Nota Fiscal.....	40
Tabela 3 – Método de 50% do valor não creditado.....	41
Tabela 4 – Sem tributação do IPI trimestral-2023.....	42
Tabela 5 – Método 50% do IPI trimestral-2023.....	42
Tabela 6 – Apuração do IPI trimestral-2023.....	43
Tabela 7 – Apuração da entrada com crédito do IPI trimestral-2023.....	45
Tabela 8 – Tributação do PIS e COFINS.....	47
Tabela 9 – Entradas sujeitas a tributação do imposto PIS e COFINS.....	48
Tabela 10 – Demonstrativo da Apuração trimestral do PIS e COFINS.....	49

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição de financiamento da seguridade social
CT	Contabilidade Tributária
CTN	Código Tributário Nacional
IPI	Imposto sobre produtos industrializados
MEI	Micro empreendedor Individual
PASEP	Contribuição para programa de formação do patrimônio do servidor público
PIS	Programa de Integração Social
PL	Planejamento Tributário
RFB	Receita Federal do Brasil
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UNDB	Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>1.1</b>	<b>Justificativa</b> .....	15
<b>1.2</b>	<b>Objetivos</b> .....	16
1.2.1	Geral .....	16
1.2.2	Específicos.....	16
<b>2</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	17
<b>2.1</b>	<b>Contabilidade Tributária</b> .....	17
<b>2.2</b>	<b>Gestão Tributária</b> .....	18
2.2.1	Planejamento Tributário .....	18
2.2.2	Os objetivos do Planejamento Tributário .....	19
2.2.2.1	A importância de Elaborar um Planejamento Tributário .....	20
<b>2.3</b>	<b>Sistema Tributário Nacional</b> .....	21
2.3.1	Conceito de Tributo.....	22
2.3.2	Espécies de Tributos.....	23
2.3.2.1	Impostos .....	24
2.3.2.1.1	Impostos Federais .....	24
<b>2.4</b>	<b>Regime Tributário</b> .....	25
2.4.1	Lucro Real .....	26
2.4.1.1	Princípio da Não Cumulatividade .....	27
2.4.1.1.1	Impostos sobre produtos industrializados (IPI) .....	28
2.4.1.1.2	Programa de integração social e contribuição para programa de formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP).....	30
2.4.1.1	Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) .....	32
<b>2.5</b>	<b>Estado da Arte</b> .....	34
2.5.1	Planejamento Tributário: Uma análise em uma indústria na palhoça/SC .....	34

2.5.2	Planejamento Tributário: Estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis .....	35
2.5.3	Planejamento Tributário: Aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais .....	35
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>37</b>
<b>3.1</b>	<b>Tipo de pesquisa .....</b>	<b>37</b>
<b>3.2</b>	<b>Coleta de dados/informações .....</b>	<b>38</b>
<b>3.3</b>	<b>Análise de dados/informações .....</b>	<b>38</b>
<b>3.4</b>	<b>Aspectos Éticos .....</b>	<b>39</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>40</b>
<b>4.1</b>	<b>Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) – Não Cumulativo .....</b>	<b>40</b>
<b>4.2</b>	<b>Programa de integração social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – Não Cumulativo.....</b>	<b>46</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>55</b>
	<b>ANEXO.....</b>	<b>59</b>
	<b>ANEXO A.....</b>	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é uma estratégia utilizada pelas empresas para otimizar sua carga tributária de maneira legal, buscando reduzir os impostos a pagar e aproveitar ao máximo os benefícios fiscais disponíveis. É um processo complexo que envolve uma análise minuciosa das leis e regulamentos tributários aplicáveis em um país ou região específica, visando identificar oportunidades legais para minimizar os encargos fiscais. É importante ressaltar que o planejamento tributário é válido quando realizado conforme as leis e regulamentos fiscais vigentes, contribuindo assim para a saúde financeira e competitividade das empresas.

A indústria de bebidas é um setor econômico de grande relevância global, abrangendo a produção e distribuição de uma ampla variedade de bebidas, como refrigerantes, águas, sucos e outros. Os refrigerantes, em especial, são produtos gaseificados que contêm aromatizantes e outros componentes, resultando em sabores com grande aceitação entre a população mundial. Essa indústria é caracterizada por ser dinâmica e altamente competitiva, exigindo das empresas uma capacidade significativa de inovação e adaptação às demandas dos consumidores e às mudanças no mercado.

A busca por resultados, no que tange a indústria de refrigerantes envolve a condição-chave: a redução dos tributos, a prática de tributar sobre seus bens, insumos e serviços ligados a produção de refrigerantes, por meio do aproveitamento de créditos não cumulativos devidos segundo a lei vigente; a fim de diminuir a alta carga tributária e aumentar a capacidade de gerar lucros econômicos.

O planejamento tributário<sup>1</sup> desempenha um papel crucial na estratégia e nas finanças das empresas. Ao analisar os balanços, fica evidente que os encargos relacionados a impostos, taxas e contribuições podem ser mais significativos do que os próprios custos de produção. Isso ressalta a importância de adotar medidas que otimizem a carga tributária, através de estratégias legais e eficientes, a fim de maximizar os resultados financeiros da empresa.

Com base no exposto, é perceptível a relevância de um planejamento tributário eficaz para abordar a seguinte questão: Como é possível reduzir a alta carga tributária de uma indústria de bebidas que opera sob o regime do lucro real, no processo de compra para industrialização, visando aumentar a margem de lucratividade da empresa através da

---

<sup>1</sup> Planejamento tributário: É uma ferramenta essencial para as empresas que desejam gerenciar seus custos e maximizar seus resultados financeiros dentro dos limites da lei.

diminuição dos valores desses impostos federais pagos, por meio do entendimento da Lei existente?

## 1.1 Justificativa

As indústrias de bebidas têm um papel fundamental na economia brasileira, sendo uma categoria abrangente e diversificada que engloba produtos como refrigerantes, que são amplamente consumidos em todo o mundo. Os refrigerantes são produtos gaseificados, com aromatizantes e outros ingredientes, resultando em sabores que agradam à maioria da população mundial. A análise neste seguimento buscar compreender o planejamento tributário da empresa e, ao mesmo tempo, as dificuldades técnicas administrativas. Deste modo, analisar o processo todo, é conhecer as atividades rotineiras contábeis da indústria e suas oportunidades na legislação tributárias.

A indústria de refrigerantes é uma empresa que busca produzir produtos de alta qualidade, com sabores memoráveis e uma meta de aumentar sua produção anual para obter maior lucratividade. No entanto, se o planejamento tributário da empresa for deficitário, sua lucratividade pode ser comprometida e o desempenho geral da empresa pode ser prejudicado. É importante considerar as atualizações das leis governamentais que regem os diferentes regimes tributários, e utilizá-las como justificativa na proposta de pesquisa em estudo. Essas leis ajudam a compreender os direitos e deveres tributários da empresa, permitindo que sejam aproveitados créditos devidos segundo com o regime tributário<sup>2</sup> escolhido.

A análise do planejamento tributário, especialmente no que diz respeito à gestão dos tributos na compra de insumos para a industrialização, contribuirá para uma compreensão mais profunda de novas práticas que devem ser adotadas nos processos internos da empresa. Isso inclui desde a correta tributação das notas fiscais até apuração dos impostos. A aplicação desses métodos com base nas leis pertinentes irá direcionar os interesses de profissionais como contadores, financeiro, controladores e diretores, facilitando os controles das atividades contábeis e promovendo melhorias contínuas nos processos, conforma a legislação vigente.

---

<sup>2</sup> Regime tributário: E conjunto de regras e normas fiscais que determinam como uma empresa deve calcular e pagar seus impostos.

## 1.2 Objetivos

A apresentação dos objetivos preparados na elaboração da pesquisa realizada, envolvem a apresentação da ideia central do trabalho científico, o que corresponde aos objetivos gerais. Os específicos são desenvolvidos em particularidade e necessidade a estrutura da temática em estudo.

### 1.2.1 Geral

Analisar e identificar oportunidades com base na legislação do planejamento tributário, para otimizar a gestão de tributos da empresa especializada em industrialização de refrigerantes.

### 1.2.2 Específicos

- a. Apresentar uma explicação minuciosa do processo de análise para a aplicação de impostos sobre as notas fiscais de compras.
- b. Proceder à forma adequada dos cálculos segundo a legislação em vigor.
- c. Apresentar os resultados obtidos da análises e comparações no planejamento tributário, no que tange os impostos, com o propósito de demonstrar os benefícios financeiros decorrentes da aplicação correta dos conceitos de tributação.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Esta revisão bibliográfica tem o objetivo, dar suporte nas informações teóricas e técnicas por meio das pesquisas abordadas na literatura dos fundamentos, para compreender e desenvolver a prática do trabalho de conclusão de curso.

### 2.1 Contabilidade Tributária

A contabilidade tributária desempenha um papel fundamental na aplicação precisa e adequada dos conceitos, princípios e normas contábeis relacionados aos tributos. Ela é responsável por planejar, gerenciar e executar atividades na emissão, escrituração, apuração, recolhimento e registro dos documentos fiscais, em conformidade a legislação vigente (OLIVEIRA, 2022).

Segundo Ricardo (2018) discorre que a contabilidade Tributária é a parte responsável por cuidar da administração de tributos de uma empresa, também conhecida como Contabilidade Fiscal, que abrange todos os procedimentos utilizados para organizar os pagamentos dos impostos e definir as melhores estratégias para gerenciá-los a fim de garantir que todas as obrigações tributáveis fiquem em dia, evitando problema com a legislação e possíveis multas e penalidades.

Nesse mesmo contexto, Oliveira (2022) diz que profissional de contabilidade deve se manter atualizado com a legislação tributária em constante evolução, a fim de evitar quaisquer impactos negativos para a empresa. É essencial estar atento às mudanças e atualizações nas leis fiscais para garantir a conformidade e evitar possíveis consequências prejudiciais.

A contabilidade tributária<sup>3</sup> é um ramo das ciências contábeis cujo objetivo é acompanhar, analisar e controlar os tributos da empresa, deixando-a em dia com o fisco, a sua atividade é extremamente importante, pois garante a saúde financeira de empresas de diferentes regimes tributários, evitando multas, oneração fiscal, entre outros prejuízos financeiros (OLIVEIRA, 2022).

Segundo Kita (2021) a contabilidade fiscal é responsável por adotar procedimentos que garantam o registro e escrituração corretos dos fatos que geram obrigações tributárias e

---

<sup>3</sup> A contabilidade tributária tem objetivo de analisar, e controlar todos os tributos da empresa, em conformidade com o fisco, segundo Oliveira (2022).

fiscais. Isso é essencial para garantir que as empresas prestem informações precisas aos órgãos governamentais, cumprindo suas obrigações legais. A contabilidade fiscal é fundamental para o controle e o pagamento adequado de taxas e impostos que incidem sobre a empresa.

## **2.2 Gestão Tributária**

A gestão tributária é um conjunto de práticas e estratégias adotadas pela empresa para cumprir suas obrigações fiscais e tributárias, visando minimizar a carga tributária, evitando sanções e penalidades governamentais. Essa gestão envolve diversas atividades, como o planejamento tributário, análise das opções de regimes tributários, elaboração de demonstrações fiscais e contábeis, avaliação dos impactos fiscais, entre outros (SIQUEIRA, 2011).

Nesse mesmo contexto, Siqueira (2011) diz que a gestão tributária é atividade preventiva em todas as etapas da regra matriz de incidência tributária, ou seja, envolve a observância de todas as questões relacionadas à hipótese de incidência (lei), ao fator gerador, à obrigação tributária, ao lançamento e ao crédito tributário.

De maneira geral, a gestão tributária compreende a adoção de práticas para a segurar e manter os registros contábeis e fiscais adequados, organizar os processos internos relacionados aos tributos, e realizar auditorias internas para garantir o cumprimento das obrigações fiscais junto ao fisco (GULARTE, 2022).

### **2.2.1 Planejamento Tributário**

O planejamento tributário é um conjunto de estratégias e ações que visam tomar decisões adequadas sobre os tributos de uma empresa. Seu objetivo principal é reduzir a carga tributária de forma legal, através de estudos detalhados sobre os tributos incidentes nas operações de entrada e saída da empresa, considerando a legislação vigente (GULARTE, 2022).

Para Crepaldi (2021. P.197) o planejamento tributário, também conhecido como reestruturação fiscal e engenharia tributária, consiste em técnica que projeta as operações, visando a conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais aplicáveis para, em seguida, adotar a que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

Segundo Siqueira (2011) o planejamento tributário apropriado ao negócio faz parte da estratégia de gestão tributária com foco em custos. Por isso, fazem-se oportunas a definição

e delimitação desta atividade. Toda via o planejamento tributário é atividade preventiva que estuda inicialmente os atos e negócios jurídicos que o agente econômico pretende realizar.

É essencial destacar, segundo Gularte (2022) que o contador tem um papel fundamental na assessoria da empresa, oferecendo oportunidades para a tomada de decisões relacionadas à redução dos encargos tributários, dentre outros. O contador desempenha uma posição estratégica ao fornecer orientações relevantes que permitem à empresa tomar decisões informadas sobre questões tributárias, buscando oportunidades de otimização fiscal de forma legal.

Nesse contexto, Charone (2011) afirma que o contador:

E responsável pela geração de informações sobre o patrimônio da empresa, evidenciando a sua situação econômica e financeira. Assim, não basta apenas apurar os impostos e gerar guias de recolhimento, ele deve ter também um papel-chave na construção de uma rotina de gestão de tributos[...].

De maneira geral, a Gestão do planejamento Tributária é a principal arma dos pequenos empreendimentos contra a voracidade do fisco e cabe ao contador a tarefa de municiá-los com as informações necessárias para o seu correto funcionamento. (CHARONE,2011).

### 2.2.2 Os objetivos do Planejamento Tributário

Segundo Crepaldi (2021, p.40) em termos gerais, o planejamento tributário tem os seguintes objetivos:

- a) Reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretizem operações tributáveis e/ou reduzindo-se a base imponible de tributação.
- b) Eliminar contingências tributárias por meio da manutenção de controles internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária.
- c) Postergar o pagamento de tributos por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa.
- d) Reduzir o custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

Segundo o contexto, Silva et al. (2019) destacar que a adoção de um Planejamento Tributário pretende, reduzir o valor do tributo antes da ocorrência do Fato Gerador: para verificar seus efeitos jurídicos e econômicos, bem como as alternativas menos onerosas, a redução dos custos tributários estende-se diretamente no desenvolvimento empresarial e lucratividades, de modo que sua aplicabilidade consiste mediante a não ocorrência do Fato

Gerador ou ainda uma redução da alíquota, na base de cálculo ou postergação do pagamento do tributo sem ensejar o encargo de multas.

Nesse sentido, Crepaldi (2021, p.40) destaca que um dos fatores essenciais dentro das estratégias de competitividade das empresas é o planejamento tributário. A perfeita gestão fiscal alcança a redução de custos, ocasionando reflexos positivos na situação financeira e econômica da empresa. É sabido que a tributação (impostos, taxas e contribuições) é um dos principais itens na composição do preço final de qualquer produto.

#### 2.2.2.1 A importância de Elaborar um Planejamento Tributário

Para Crepaldi (2021, p.43) elaborar um planejamento tributário é de extrema importância para identificar e avaliar as opções tributárias disponíveis para a empresa, visando a redução dos impostos consoante os diferentes regimes tributários. Essa prática busca evidenciar a eficiência das opções disponíveis, considerando as diferenças tributárias entre os regimes, visando otimizar a carga tributária de forma legal e estratégica.

Ainda neste mesmo contexto, a elaboração do planejamento tributário vai ajudar o empresário comparar diferentes regimes, bem como saber a importância de conhecer os benefícios fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre os produtos ou serviços da empresa. (CREPALDI, 2021, p.43).

Para Duarte et, al. (2012) a elaboração do Planejamento visa a diminuição dos valores pagos dos tributos e, conseqüentemente a economia de recursos, que posteriormente podem ser aplicados em novos recursos para a empresa.

Neste mesmo contexto, Crepaldi (2021, p.43) dispõe, uma vez que, é escolhido o regime de tributação, o empresário deve se dedicar ao planejamento das operações da empresa em consonância com o modelo adotado e, a partir daí, determinar onde há espaço para ações de redução de custos tributários, seja pela diminuição da base de cálculo, percentuais dos impostos, encargos e taxas, ou, seja pela recuperação dos impostos via empréstimos subsidiados. Ainda neste mesmo entendimento, para realizar um planejamento tributário, é necessário que sejam diariamente analisados:

- a) Legislação tributária;
- b) A possibilidade de compensação de tributos;
- c) Se os produtos produzidos ou comercializados pela empresa têm, ou não substituição tributária (ICMS, IPI, PIS e COFINS);
- d) O ramo de atuação da empresa;

- e) O perfil dos clientes;
- f) As operações financeiras realizadas;
- g) O melhor enquadramento tributário para a empresa;
- h) O possível aproveitamento de créditos tributários sobre as compras da empresa e os créditos de PIS e COFINS não cumulativos. (CREPALDI,2021, P.43).

Em suma, a elaboração do planejamento tributário traz a importante para que as empresas possam reduzir a carga tributária, adequar-se às leis fiscais e evitar problemas com o fisco.

### **2.3 Sistema Tributário Nacional**

O sistema tributário nacional compreende todo o conjunto de tributos vigente que está estruturado de forma que permite o estado arrecadar e fiscalizar o valor pago dos tributos pelos contribuintes, onde este produz efeitos fiscais conforme os critérios e políticas estabelecidos pelo estado. E essa arrecadação tem por finalidade manter os funcionamentos das atividades de interesses da coletividade, assegurado constitucionalmente. (TEXEIRA et, al. 2015).

Segundo Fernandes (2019) o sistema tributário nacional é conjunto das regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos dá-se o nome de “Sistema Tributário Nacional”. Tomando a expressão em sentido amplo, aí estão: disposições constitucionais, leis, decretos, portarias, instruções normativas –, em suma, tudo aquilo que no ordenamento jurídico possa dizer respeito a exigências fiscais.

Ainda sobre o entendimento do sistema tributário nacional, de acordo com o Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.(BRASIL,1966).

Ainda neste contexto, no Art. 7º, compreende o entendimento da competência tributária com:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos. (BRASIL,1966).

Em suma o sistema tributário nacional é crucial para o progresso do país, pois além de gerar recursos para o financiamento das políticas públicas, ele pode impactar diretamente na competitividade das empresas, afetando a sua capacidade de investimento e crescimento.

### 2.3.1 Conceito de Tributo

Segundo Zangirolami (2010) o tributo é conceituado por ser uma obrigação imposta aos cidadãos na relação entre o estado, com objetivo arrecadatória para corrigir distorções econômico-financeiras do estado, e custear esses valores para serviços públicos, como saúde, educação e segurança.

Conforme a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que estabelece sobre o sistema tributário nacional e estabelece as diretrizes gerais da aplicação do direito tributário aplicáveis a união, estados e municípios (BRASIL,1966). O tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Para Zangirolami (2010) o tributo é devido a um ente público (União, Estado e Município). É algo obrigatório instituído em lei e não há como negar recolhê-los, porém existem maneiras de se pagar menos e de forma lícita. Sua principal finalidade é obter meios para o atendimento das necessidades financeiras do Estado.

Ainda sobre o conceito de tributos, segundo o Art.149º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos art. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo[...]. (BRASIL,1988).

O conceito de tributo é crucial para o sistema tributário, pois define o que é e como deve ser arrecadado pelo Estado para financiar suas atividades.

Segundo Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sob a teoria da tripartição, entende-se:

“Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”  
(BRASIL,1966).

O tributo é importante tanto para o Estado, que precisa garantir a arrecadação correta, quanto para os cidadãos e empresas, que precisam saber quais são suas obrigações tributárias.

### 2.3.2 Espécies de Tributos

E esse sistema é estruturado a permitir a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhorias, e a constituição federal trata de mais 2 espécies, os empréstimos compulsórios e contribuições sociais.

Conforme o art.145º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina a união, os estados, o distrito federal e os municípios, poderão instituir os seguintes tributos:

- I - Impostos;
- II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; [...]. (BRASIL,1988).

Ainda nesse contexto compreende-se neste o Art. 146º, onde cabe à lei complementar:

- I - Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - Regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
  - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
  - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
  - c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas; [...]. (BRASIL,1988).

Os tributos são fundamentais como fonte de financiamento do Estado, com uma grande importância na arrecadação de recursos para a realização das políticas públicas. É crucial que as empresas e cidadãos cumpram corretamente suas obrigações tributárias para garantir a sustentabilidade do sistema e a qualidade dos serviços públicos prestados.

### 2.3.2.1 Impostos

Os impostos são tributos que os cidadãos devem pagar, seja contribuintes de caráter pessoal física ou jurídica exigida legalmente pelo estado, com o objetivo principal de financiar a funcionalidade dos serviços públicos, custeando as despesas como saúde, educação, segurança, cultura (CREPALDI, 2019, p.261).

Segundo a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, compreende-se no art. 16º do Condigo Tributário Nacional (BRASIL, 1966). O imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Segundo Crepaldi (2019, p.261) o imposto é modalidade de tributo que tem por hipótese de incidência um comportamento do contribuinte ou de uma situação jurídica na qual ele se encontra, e nunca uma atuação estatal. Esse tributo tem caráter genérico, que independe de qualquer atividade ou serviço do Poder Público ao contribuinte. Com efeito, por comportamento do contribuinte pode-se entender nas aquisições de um imóvel, a vendas mercadorias ou nas prestações de um serviço.

Toda via, os impostos são a principal fonte de recursos do governo, financiando as atividades estatais. Eles se dividem em impostos federais, estaduais e municipais, cada um com suas próprias responsabilidades e competências.

#### 2.3.2.1.1 Impostos Federais

Os impostos federais são tributos cobrados pelo governo federal dos cidadãos, empresas e outras entidades que atuam dentro do território do país. Eles são arrecadados para financiar as atividades do governo federal, ou seja, são utilizados para manter o funcionamento e as operações do governo ao nível nacional. Em resumo, os impostos federais são recursos obtidos pelo governo central para custear suas atividades e responsabilidades (SILVA, 2016).

Segundo Torres (2022), os impostos federais são responsáveis por cerca de 60% (sessenta por cento) do total das arrecadações de impostos no país, sendo os que existem em maior quantidade e também são os mais reconhecidos por suas siglas. São eles:

- a) II: Imposto sobre importação, para mercadorias vindas de fora do país.
- b) IOF: Imposto sobre operações financeiras, para empréstimos, ações e demais ações financeiras.
- c) IPI: Imposto sobre produtos industrializados, para a indústria.

- d) IRPF: Imposto de Renda Pessoa Física, sobre a renda do cidadão.
- e) IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sobre a renda de CNPJ.
- f) COFINS: Contribuição de financiamento da seguridade social.
- g) PIS: Programa de Integração Social.
- h) PASEP: Contribuição para programa de formação do patrimônio do servidor público.
- i) CSLL: Contribuição social sobre lucro líquido.
- j) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

## **2.4 Regime Tributário**

É um conjunto de regras e normas, com funções de determinar como uma empresa ou organizações deve proceder o gerenciamento ao calcular e pagar seus tributos obrigatórios. Esses regimes são importantes, com impacto significativo na carga tributária das empresas e organizações, e na forma como são realizadas a sua gestão e planejamento (CREPALDI, p. 206).

Para Silva et al. (2019) em termos conceituais, a expressão “Regime Tributário” corresponde ao conjunto de leis que regulamenta a modalidade de tributação da Pessoa Jurídica em que se trata do cálculo e apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Ainda nesse contexto, para Crepaldi (2021, p.206) existem muitas dúvidas comuns do empreendedor no planejamento tributário que se referem à escolha do regime de tributação da empresa. A decisão, que não é simples, deve ser muito bem estudada tanto pelos empresários quanto pelos contadores, pois ela será definitiva e terá efeito para todo o exercício social em que for feita a opção. Um equívoco na opção, e o empresário poderá comprometer todo o resultado de faturamento do ano.

Ainda nesse contexto, para Crepaldi (2021, p.207) a opção de tributação de uma empresa envolve muitas questões, tais como faturamento, ramo de atuação, despesas, entre outros. Uma alternativa é que durante a opção o empresário leve em consideração a expectativa de quanto vai faturar no período e faça uma projeção e a opção por esses regimes afeta diretamente o cálculo dos seguintes tributos: IRPJ, CSSL, PIS e COFINS.

Para Silva et al. (2019) considerando a aplicação do Planejamento Tributário no âmbito de redução de custos organizacionais, a escolha do Regime Tributário fundamenta-se conforme a realidade econômica e operacional de cada empresa. Logo, sob a perspectiva das

normas tributárias vigentes, as organizações podem escolher dentre os seguintes regimes, o Lucro Real, Lucro Real e Simples Nacional.

Segundo Crepaldi (2021, p.207) a escolha do regime tributário é um aspecto importante para definir qual a forma adequada de tributação.

A escolha do regime tributário é um aspecto importante para o resultado da empresa, e a legislação tributária brasileira disponibiliza algumas opções que poderão influenciá-la. As pessoas jurídicas são tributadas por uma das formas de apuração do IRPJ e da CSLL, por opção do contribuinte ou por determinação legal, nas seguintes modalidades, o Simples Nacional, lucro presumido, lucro arbitrado ou lucro real. Importante decisão tributária quanto às opções deve ser efetivada anualmente pelos administradores[..].

Em suma, a escolha do regime tributário mais adequado para uma empresa é uma decisão complexa que requer uma análise cuidadosa dos fatores, como porte da empresa, sua atividade econômica, estrutura de custo e sua receita. Desta forma é necessário considerar diversos aspectos para decidir, qual regime tributário adotar.

#### 2.4.1 Lucro Real

O Lucro Real é uma forma de regime tributário usado no Brasil por empresas que desejam calcular seu Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e na base do lucro líquido real obtido em suas atividades comerciais. Ou seja, é um método de tributação que considera as receitas e despesas efetivamente realizadas pela empresa para calcular seus impostos, em oposição a estimativas predefinidas. Segundo o, o Art. 14º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, dispõe que, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- I - Cujas receitas totais no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; [...]. (BRASIL,1998).

Para Zangirolami (2010) ressalta que para fins da legislação sobre o imposto de renda, o lucro real significa o próprio lucro tributável, onde o mesmo é distinto do lucro líquido apurado contabilmente.

Ainda no contexto, o Decreto-Lei nº1.598, de 26 de dezembro de 1977, dispõe sobre o lucro real:

Art. 6º - Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas, ou autorizadas pela legislação tributária.

§ 1º - O lucro líquido do exercício é a soma algébrica de lucro operacional (art. 11), dos resultados não operacionais, do saldo da conta de correção monetária (art. 51) e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

§ 2º - Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com, a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com, a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real[...]. (BRASIL,1977).

Portanto, a tributação do lucro real é essencial para garantir que as empresas paguem impostos com base em seus verdadeiros lucros. Esse regime permite que as empresas deduzam créditos fiscais, o que reduz a carga tributária, impulsiona a competitividade e promove uma tributação mais justa. Isso estimula o investimento, a inovação e o crescimento econômico, contribuindo para a equidade fiscal, a sustentabilidade nos serviços públicos e o desenvolvimento do país na sua totalidade (ZANGIROLAMI, 2010).

#### 2.4.1.1 Princípio da Não Cumulatividade

Segundo Dias et, al. (2013) o princípio da não cumulatividade é um dos princípios fundamentais do sistema tributário, aplicado em diversos impostos. É uma forma de tributação em que os créditos e débitos de impostos são compensados ao longo da cadeia produtiva, evitando a tributação em cascata. Nesse regime, as empresas têm o direito de descontar os créditos recuperáveis de cada imposto na aquisição de insumos e serviços utilizados em sua atividade econômica, reduzindo os valores a serem pagos dos tributos incidentes na venda de produtos e serviços. Alguns dos impostos não cumulativos incluem:

#### 2.4.1.1.1 Imposto sobre produtos industrializados (IPI)

Conforme Torres (2022) que dispõe sobre o imposto: O IPI pode incidir sobre todo tipo de produto industrializado assim que ele sai da fábrica. O percentual que incide sobre o valor do produto (alíquota) pode ser variável, de acordo com, a tabela TIPI vigente 2022: produtos essenciais como alimentos possuem alíquota menor que produtos supérfluos, e produtos como cigarro possuem uma alíquota mais elevada para conter os danos à saúde da população.

Segundo o Art. 225º do Decreto nº 7.212, de junho de 2010, dispõe sobre o direito do crédito da não cumulatividade do imposto industrializado.

Art. 225º. A não cumulatividade é efetivada pelo sistema de crédito do imposto relativo a produtos entrados no estabelecimento do contribuinte, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos, num mesmo período, conforme estabelecido neste Capítulo (Lei nº 5.172, de 1966, art. 49).

§ 1º O direito ao crédito é também atribuído para anular o débito do imposto referente a produtos saídos do estabelecimento e a este devolvidos ou retornados[...]. (BRASIL,2010).

De acordo com o Art. 226º, compreende-se que, os estabelecimentos industriais e aqueles equiparados à indústria têm o direito de aproveitar o crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações em que os produtos sejam destinados à industrialização ou comercialização, desde que esses produtos estejam sujeitos à incidência do próprio IPI.

Art. 226º (...)

I - do imposto relativo a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluindo-se, entre as matérias-primas e os produtos intermediários, aqueles que, embora não se integram ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente;

II - do imposto relativo a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, quando remetidos a terceiros para industrialização sob encomenda, sem transitar pelo estabelecimento adquirente;

III - do imposto relativo a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, recebidos de terceiros para industrialização de produtos por encomenda, quando estiver destacado ou indicado na nota fiscal;

IV - do imposto destacado em nota fiscal relativa a produtos industrializados por encomenda, recebidos do estabelecimento que os industrializou, em operação que dê direito ao crédito;

VII - do imposto relativo a bens de produção recebidos por comerciantes equiparados a industrial;

IX - Do imposto pago sobre produtos adquiridos com imunidade, isenção ou suspensão quando descumprida a condição, em operação que dê direito ao crédito; e

X - Do imposto destacado nas notas fiscais relativas a entregas ou transferências simbólicas do produto, permitidas neste Regulamento[...]. (BRASIL,2010).

Ainda no mesmo contexto sobre o direito do crédito, segundo o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, determina que deverá se creditar do imposto quando:

Art. 227º. Os estabelecimentos industriais, e os que lhes são equiparados, poderão, ainda, creditar-se do imposto relativo a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, adquiridos de comerciante atacadista não contribuinte, calculado pelo adquirente, mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto, sobre cinquenta por cento<sup>4</sup> do seu valor, constante da respectiva nota fiscal (Decreto-Lei nº 400, de 1968, art. 6º).

Art. 229º. É permitido ao estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, creditar-se do imposto relativo a produtos tributados recebidos em devolução ou retorno, total ou parcial. (Lei nº 4.502, de 1964, art. 30).[...]. (BRASIL,2010).

Ainda nesta mesma linha de pensamento, o Art.190, que dispõe sobre a formação da base de cálculo para aplicação do imposto incidente sobre o produto industrializado, constitui o valor tributado:

Art. 190º. (...)

II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14º, inciso II, e Lei nº 7.798, de 1989, art. 15 ).

§ 1º O valor da operação referido na alínea “b” do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei nº 4.502, de 1964, art. 14º, § 1º, Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 27 , e Lei nº 7.798, de 1989, art. 15 )[...] (BRASIL,2010).

Segundo a Lei nº 11.182, de 24 de agosto de 2022, determina que as alíquotas do imposto deverão ser segundo a tabela TIPI:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo I, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo (BRASIL,2022).

**Tabela 1** – Tabela dos Produtos Industrializados (TIPI).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2106.90.10	Ex 01 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado	8
3307.49.00	Outras	22
4011.40.00	Do tipo utilizado em motocicletas	15

<sup>4</sup> O método de 50%, aplica quando o produto for sujeito ao imposto na tabela TIPI, segundo o Decreto nº 7.212.

8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	15
8517.62.56	Interfones	10
8517.62.62	De tecnologia celular	15
8517.62.73	Interfones	10
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	15
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	15

Fonte: Planalto/gov.br (2022).

Portanto, a não cumulatividade do IPI é essencial para garantir uma tributação mais justa, estimular a atividade econômica e promover o desenvolvimento sustentável, beneficiando tanto as empresas quanto a economia na totalidade.

#### 2.4.1.1.2 Programa de integração social e contribuição para programa de formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP)

Segundo o Art. 1º da Lei 10637, de 30 de dezembro de 2002, o tributo conhecido como contribuição para o PIS/PASEP é calculado com base no faturamento mensal da empresa. Esse faturamento é definido como o total de receitas obtidas pela pessoa jurídica, independentemente de como são denominadas ou classificadas contabilmente. Dessa forma, todas as receitas, incluindo a receita bruta proveniente da venda de bens e serviços em operações próprias ou de terceiros, bem como todas as outras receitas obtidas pela empresa, são consideradas nesse cálculo.

Art. 1º(...)

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I - Decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

V - Referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

XIV - referentes ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação[...].

(BRASIL,2002).

Compreende-se que a partir do valor da contribuição para o PIS/PASEP calculada, a empresa tem o direito de deduzir créditos que são calculados com base no valor das entradas de bens, produtos e serviços. Esses créditos são determinados aplicando-se uma alíquota de 1,65% sobre o valor das referidas entradas. Dessa forma, o crédito a ser calculado será obtido multiplicando-se a alíquota de 1,65% pelo valor das entradas (BRASIL, Lei nº 10.637/2002).

Art. 3º (...)

I - Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

IV - Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

IX - Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

X - Vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor:

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI, VII e XI do caput, incorridos no mês[...]. (BRASIL,2002).

Segundo a Solução de Consulta Disit/ SRRF06 nº 6026, de 12 de agosto de 2021, determina para fins de apuração dos créditos da não cumulatividade da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS:

Conforme previsto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002:

a) a caracterização como insumo restringe-se aos bens e serviços utilizados no processo de prestação de serviços ao cliente ou na produção dos bens destinados à venda, não alcançando as demais áreas de atividade organizadas pela pessoa jurídica, como administrativa, contábil, jurídica, comercial, etc.;

b) desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, é permitida a apropriação dos dispêndios da pessoa jurídica com vales-transportes fornecidos a seus funcionários que trabalham no processo de produção de bens, por serem[...]. (BRASIL,2021).

As despesas como viagens que são caracterizadas como vales transportes podem ser aproveitadas como crédito do PIS/PASEP e COFINS, recolhidos nas suas respectivas alíquotas de 1,65% e 7,6%, desde que sejam destinados a atender empregados que operem no

processo de industrialização de bens ou nas prestações de serviços, portanto, não será permitido o aproveitamento do crédito dos empregados que atuam em outras funções administrativas.

O direito do aproveitamento do crédito PIS/PASEP para prestadores de serviços de microempendedor individual-MEI, permite aos tomadores de serviços contribuintes, deduzirem dos valores das prestações, aplicando alíquota sobre o monte referente ao imposto não cumulativo. É necessário levar em consideração algumas disposições, segundo a Solução de Consulta Cosit do nº 303, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe:

Observadas as disposições da legislação aplicável, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP, a apropriação de créditos da contribuição: a) é vedada nas situações em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada com MEI são revendidos (com incidência ou não da contribuição nesta operação), ou utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento das contribuições; e b) é permitida nas hipóteses em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações sujeitas ao pagamento das contribuições[...]. (BRASIL,2019).

Segundo o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº15, de 26 de setembro de 2007, as contribuintes sujeitas ao regime não cumulativo do PIS/PASEP e COFINS, podem se creditar dos valores das aquisições de bens e serviços prestados de pessoas jurídicas optantes pelo regime especial e de contribuições devidos a Microempresas e Empresas de pequeno porte do simples nacional. (BRASIL,2007).

Toda via com essa medida, busca-se equilibrar a carga fiscal, permitindo que as empresas deduzam o valor já pago nas etapas anteriores da cadeia produtiva. Isso contribui para reduzir os custos das empresas, tornando-as mais competitivas e incentivando o desenvolvimento econômico.

#### 2.4.1.1.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)

Conforme determinado no Art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a COFINS tem seu fato gerador ao valor total das receitas mensais da empresa, independentemente de como elas são nomeadas ou classificadas contabilmente. Isso inclui tanto a receita proveniente da venda de bens e serviços nas operações realizadas pela própria empresa quanto nas operações feitas por terceiros. Além disso, todas as outras receitas obtidas pela empresa também são consideradas nesse cálculo. A legislação também permite que certos itens sejam subtraídos desse valor para determinar a base de cálculo do imposto.

Art. 1º (...)

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - Isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

V - Referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

XIII - referentes ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação. Incluído pela Lei nº 14.592, de 2023)[..]. (BRASIL,2003).

Segundo o Art. 3º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a empresa tem o direito de subtrair um valor dedutível do montante total de COFINS a ser pago. Esse valor dedutível é calculado aplicando-se uma taxa de 7,6% sobre o valor das entradas de bens, produtos e serviços. O crédito calculado será baseado nessas entradas:

Art. 3º (...)

I - Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos:

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi;

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

VI - Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

X - Vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI, VII e XI do caput, incorridos no mês[...]. (BRASIL,2003).

Segundo a Solução de Consulta Cosit do nº 303, de 17 de dezembro de 2019, determina o direito de se creditar do imposto não cumulativo do COFINS dos serviços de microempreendedor individual-MEI, mas é necessário se atentar ao que é determinado:

Observadas as disposições da legislação aplicável, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da COFINS, a apropriação de créditos da contribuição: a) é vedada nas situações em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são revendidos (com incidência ou não da contribuição nesta operação), ou utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento da contribuição; e b) é permitida nas hipóteses em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações sujeitas ao pagamento da contribuição[...]. (BRASIL,2019).

Esse mecanismo tem o objetivo de evitar a incidência em cascata do imposto ao longo da cadeia produtiva, permitindo uma maior neutralidade fiscal e incentivando a competitividade das empresas.

## 2.5 Estado da Arte

Durante a busca por estudos relacionados ao tema em questão, foram identificadas algumas pesquisas na base de dados do Google Acadêmico. Desse modo, são eles: Duarte et, al. (2012) – Planejamento Tributário: Uma análise em uma indústria na palhoça/SC; Zangirolami (2010) – Planejamento Tributário: Estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis; Silva et, al. (2019) - Planejamento Tributário: Aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais.

### 2.5.1 Planejamento Tributário: Uma análise em uma indústria na palhoça/SC

Conforme Duarte et, al. (2012), o trabalho pretende falar sobre tributos, de verificar se um planejamento tributário pode fazer diferença a uma empresa e se é possível diminuir os encargos e ainda se manter em dia com o Governo.

Na indústria na palhoça/SC, identificamos que a empresa hoje está enquadrada no lucro real, não por escolha, mas por obrigação, conforme consta no capítulo sobre o lucro real. Porém, alguns dos créditos que ela possui hoje só é possível por tratar-se deste tipo de tributação tais como o aproveitamento de créditos dos conhecimentos de transporte e ressalta que, ter um bom planejamento conforme visto na pesquisa, depende de todos os setores estarem planejados e interligados. Isto ainda não existe na empresa, porém, não é assunto descartado, já que a empresa tem interesse em melhorar em todos os seus setores. (DUARTE ET, AL. 2012).

Em resumo, do ponto de vista das empresas, faz sentido buscar a redução de alguns impostos, uma vez que o dinheiro economizado em tributos pode ser direcionado para outros

setores da empresa. Muitos impostos são pagos, mas o retorno por parte do governo não tem sido evidente. (DUARTE ET, AL. 2012).

#### 2.5.2 Planejamento Tributário: Estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis

Segundo Zangirolami (2010), o objetivo principal do trabalho foi efetuar um estudo sobre a melhor alternativa de enquadramento e pagamento de tributos federais nos anos de 2007 a 2009 para uma empresa do comércio de combustíveis estabelecida em Ijuí – RS.

Para Zangirolami (2010), o Lucro Real vem se mostrando uma das melhores alternativas na hora de se apurar os impostos, pois, além de exigir uma escrituração contábil mais rigorosa, permite ao empresário visualizar a verdadeira situação patrimonial em que a empresa se encontra

Comprovou-se através deste estudo que é possível, sim, mediante um planejamento tributário, reduzir o pagamento de impostos, sem infringir a legislação. Com a devida apuração dos resultados e a constatação de que, quando se opta pelo regime tributário correto, obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, a minimização da influência desses resultados se dá de forma bastante significativa, e em muitos casos, resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado. (ZANGIROLAMI,2010).

#### 2.5.3 Planejamento Tributário: Aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais

O Planejamento Tributário tem o objetivo de reduzir o montante dos tributos recolhidos antes da ocorrência do seu fato gerador. Em razão de sua aplicação, o profissional contábil é o responsável por elaborar este planejamento, tendo em vista o conhecimento necessário que pode auxiliar na tomada de decisão. (SILVA ET, AL.2019).

Segundo Silva et, al. (2019), ressalta-se que o conceito e a aplicabilidade do planejamento tributário como uma ferramenta para redução de custos organizacionais possibilitam a permanência de uma empresa no mercado e uma gestão mais adequada de seu desempenho operacional.

Logo, o estudo conclui que para um planejamento tributário eficaz é necessário que as informações coletadas sejam autênticas, que a execução das análises seja realizada com

seriedade e competência. De modo a demonstrar e auxiliar o empreendedor na escolha pelo melhor caminho e mostrar que é possível reduzir custos e despesas por meio de alternativas legais, a pesquisa apresentou como melhor regime tributário o Simples Nacional, tendo em vista sua natureza de ser uma sistemática de apuração diferenciada destinada às micro e pequenas empresas por meio da redução dos tributos e simplificação do seu recolhimento. (SILVA et, al. 2019).

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 Tipo de pesquisa

O projeto foi conduzido seguindo várias técnicas metodológicas que ajudaram a organizar os dados de forma mais precisa e confiável para realizar análises. Pode-se definir como pesquisa “o procedimento racional e sistemático tem o objetivo, proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. (GIL, 2002, p. 19).

Segundo Vergara (2007), a metodologia científica relaciona a natureza, os objetivos e os procedimentos técnico-científicos em que o projeto de pesquisa está inserido.

O método Dedutivo foi um dos pilares fundamentais para a construção da proposta de pesquisa, segundo Oliveira (2007) possibilita partir de princípios já reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis em busca de aplicações e determinações particulares.

A metodologia utilizada nesse estudo é a pesquisa descritiva, seu objetivo é descrever e analisar características e resultados relacionados ao tema de interesse, com base na legislação pertinente.

Segundo Gil (2002), as pesquisas descritivas têm o objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

O estudo utilizado é o método quantitativo e qualitativo. Segundo Gil (2002), nas pesquisas quantitativas, as categorias são frequentemente estabelecidas inicialmente, o que simplifica sobremaneira o trabalho analítico. Já nas pesquisas qualitativas, o conjunto inicial de categorias em geral é reexaminado e modificado sucessivamente, com vista em obter ideais mais abrangentes e significativos. Por outro lado, nessas pesquisas os dados costumam ser organizados em tabelas, enquanto, nas pesquisas qualitativas, necessita-se valer de textos narrativos, matrizes, esquemas et.

O estudo é um caso específico de pesquisa que utiliza observações para entender o planejamento tributário e avaliar oportunidades para melhorar a carga de tributos existentes nas compras para industrialização. O objetivo é analisar de forma detalhada o planejamento tributário, com foco no ato de tributar, com base em conhecimentos especializados em leis tributárias, a fim de encontrar oportunidades de aproveitamentos desses impostos.

No entanto, os propósitos do estudo de caso não são os de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas sim o de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados (GIL,2002, p.55).

### **3.2 Coleta de dados/informações**

O projeto de pesquisa realizado, é na indústria de refrigerantes sediada em São Luís do Maranhão. A empresa foi fundada em 1997 e começou a vender o refrigerante mate couro, que tradicionalmente era produzido em Minas Gerais. A empresa é uma sociedade empresária limitada e enquadrada na demais porte, ou seja, não é micro empresas (ME) e nem empresa de pequeno porte (EPP), mas do regime tributário lucro real, não cumulativo. O presidente da empresa, um empreendedor destemido, decidiu entrar neste mercado para fornecer aos consumidores maranhenses bebidas refrescantes e sabores únicos e inesquecíveis. A empresa se tornou muito popular entre os consumidores e se destacou pelo excelente atendimento ao cliente e busca melhorias para garantir a satisfação e fidelização de seus clientes.

Tomando como inferência a coleta de dados e informações na proposta de pesquisa, foram examinados correspondem ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023, foram utilizadas as atividades ligadas a observações in loco ao local de estudo em campo e as pesquisas descritivas a respeito da temática do projeto. A fase do estudo ocorreu no acompanhamento das atividades contábeis, que tange a tributação dos impostos sobre os documentos fiscais, escrituração e apuração dos impostos, e todo o processo envolveu diretamente a equipe da contabilidade.

A coleta de dados descritiva foi uma técnica utilizada nas pesquisas que visam descrever e analisar características dos processos da empresa em interesse. Onde se baseia em coletar informações por meio da análise de relatórios sistêmicos, assim como, os relatórios de entradas de notas fiscais, relatório do resumo da apuração, e demais relatórios contábeis que auxiliaram o processo de coleta de dados.

### **3.3 Análise de dados/informações**

A partir da análise dos dados coletados neste estudo, pode-se inferir a importância para o pesquisador de buscar a confiabilidade e a validação de sua pesquisa, a fim de garantir

que as conclusões e resultados obtidos sejam precisos e confiáveis. Além disso, todas as observações realizadas durante a análise de informações foram registradas em notas de campo, são as análises de relatórios feitas por terceiros sem qualquer vínculo com a indústria ou com seu processo. As notas de campo foram utilizadas para auxiliar na compreensão dos dados e na interpretação dos resultados da pesquisa.

Os resultados obtidos serão apresentados e analisados em forma de tabelas, gerados com base em informações coletadas durante a pesquisa de campo, que consistiu em acompanhar as atividades de cada funcionário envolvido no processo.

### **3.4 Aspectos Éticos**

A empresa e os envolvidos na pesquisa serão informados sobre o objetivo e a importância da mesma e, após concordarem, o representante legal receberá um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que segue as normas éticas em pesquisa. Como se trata de um protocolo, os riscos são mínimos, mas é possível que os participantes estejam desconfortados ou lembre-se de alguma experiência desagradável, que pode gerar constrangimento. É importante destacar que a identidade da empresa será preservada e referenciada apenas pelo seu segmento.

Em relação aos riscos, não há registro na literatura ou conhecimento prévio dos pesquisadores sobre a possibilidade das avaliações e/ou tratamentos propostos nesta pesquisa causarem danos à saúde dos participantes. Por outro lado, os benefícios da pesquisa serão vantajosos para a empresa estudada, trazendo vantagens imediatas ou futuras.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As etapas desse processo serão abordadas neste estudo segundo, as observações realizadas in loco na indústria especializada em fabricação de bebidas e devem compreender a legislação previamente apresentada sobre o direito de crédito na aquisição de insumos, bens, serviços e outros itens, no ato de tributar a nota fiscal, na escrituração. As atividades realizadas na indústria serão descritas ao longo dos 3 meses analisados, levando em consideração a conformidade da lei em vigor.

É válido destacar que a empresa em questão, ao final do exercício de 2022, estava sujeita ao regime de tributação do Lucro Real, com apuração anual do Lucro. Portanto, é realizado um estudo comparativo trimestral entre o que está sendo atualmente executado e o que a legislação brasileira estabelece para esse regime. Isso envolve a análise, das notas fiscais e da base de cálculos do imposto, a fim de garantir a conformidade com as determinações legais.

Após a conclusão dos procedimentos de tributação, é feita uma comparação e análise dos resultados obtidos. O objetivo é identificar a forma mais favorável de tributação de acordo com, as leis em vigor, visando reduzir os gastos com impostos e maximizar os lucros da empresa.

### **4.1 Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) – Não Cumulativo**

Mencionado anteriormente na revisão bibliográfica, o imposto sobre produtos industrializados (IPI) é aplicado a todos os produtos industrializados assim que eles saem da fábrica. A taxa de imposto, ou seja, a alíquota, pode variar de acordo com, a tabela da TIPI em vigor que estabelece as alíquotas específicas para cada tipo de produto.

Os estabelecimentos industriais e aqueles considerados equivalentes à indústria possuem o direito de utilizar créditos recuperáveis do Imposto, em operações em que os produtos sejam destinados à industrialização ou comercialização, desde que esses produtos sejam efetivamente tributados pelo IPI, conforme explicado anteriormente. Em outras palavras, eles podem aproveitar os valores já pagos do IPI como crédito para reduzir o valor total do imposto devido em suas atividades produtivas ou comerciais.

Na indústria, utiliza-se um método de escrituração que envolve o registro de documentos que comprovam a validade do crédito. Um exemplo desses documentos é a nota fiscal, utilizada quando os produtos entram efetivamente no estabelecimento industrial ou em

locais equivalentes. Essa prática é adotada para assegurar a rastreabilidade e a legitimidade dos créditos relacionados às operações realizadas.

Para determinação da base de cálculo no valor da operação sujeita a alíquota do IPI, compreende o preço do produto, já acrescido o valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador, ou destinatário. Por exemplo, se o valor total da nota fiscal é de R\$ 4.844,59, e o valor dos produtos em si é de R\$ 4.643,74, a base de cálculo para o IPI seria o valor dos produtos sujeitos ao imposto, que é de R\$ 3.090 (R\$ 4.643,74 - R\$ 1.553,74, o valor não tributado). Multiplicando esse valor pela alíquota determinada na tabela TIPI, que é de 6,50% e que está destacado em nota, obtemos um valor de crédito de R\$ 200,85, o outro produto não classificado com alíquota na tabela TIPI, não ocorre aplicação do imposto. A tabela 2 demonstra como é feita aplicação da tributação deste imposto sobre o produto.

**Tabela 2** – Tributação do IPI Sobre a Nota Fiscal.

Fornecedor	Descrição do Produto	NCM-Tabela TIPI	Valor dos Produtos	BC IPI	Alíquota IPI	Crédito	Total da Nota
x	Diluyente para tinta	38140090	3.090,00	3.090,00	6,50%	200,85	3.290,85
	Cartucho de tinta	32151100	1.553,74	-	-	-	1.553,74

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

Como apresentado, observou-se que o produto, cartucho de tinta, não é incidente do imposto IPI, segundo a consulta na tabela TIPI. Logo identifica-se que a ausência de imposto não tributado, aumenta a carga tributária da empresa, que posteriormente esse cartucho é utilizado no meio produtivo, onde futuramente vai compor no custo de fabricação do produto acabado, na qual ocorrerá a incidente do imposto, além do aumento na carga tributária, ele aumenta o custo. Toda via, a falta de aproveitamento dos créditos nas aquisições dos produtos, torná-lo mais caro, evidentemente no aumento dos custos de produção, onde seu valor é agregado por completo, sem nenhum crédito recuperado, consequentemente gera aumento na sua carga tributária.

No que diz o Art. 227º do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, mencionado anteriormente, evidenciam-se algumas determinações, no que tange os valores não especificamente mencionados no documento fiscal, como as compras de atacadistas não

contribuintes ou de estabelecimentos excluídos do Simples Nacional, determina-se, que ao adquirente poderá ter direito a esses créditos, desde que leve em consideração, o procedimento da apropriação dos créditos corretamente. Nesses casos, o crédito deverá ser calculado aplicando-se a alíquota correspondente ao produto sobre 50% do valor presente na nota fiscal, quando não há destaque. E deverá ser escriturado os créditos na linha designada como "outros créditos", no livro registro de entrada.

Para registrar esse crédito, mesmo que não haja regulamentação específica, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- a) Fazer um cálculo detalhado no verso do documento de compra, mostrando a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) do produto, a taxa de imposto, o valor do imposto devido e o cálculo dos 50% correspondentes ao crédito;
- b) Registrar no Livro de Entradas o valor contábil da compra e outras informações relevantes, uma vez que o documento não apresenta um destaque separado para o imposto;

O caso mencionado anteriormente, foi utilizado o método específico da aplicação dos 50%, correspondente ao valor total da nota para base do cálculo do crédito a ser recuperado, mesmo sem o destaque do imposto. Logo evidencia-se o valor de R\$ 48.932,00 para ser considerado na base do Imposto a ser calculado, o método de 50% correspondendo a metade desse valor, ou seja, R\$ 24.466,00 como base para realizar o cálculo. Em seguida, foi aplicada a alíquota de 3,25%, conforme consta na tabela TIPI, para determinar o crédito a ser aproveitado, logo ficou recuperado o valor de R\$ 795,15. Essa é a quantia devida a ser utilizada como crédito a recuperar do IPI. Observa-se que a tabela 3, demonstra o levantamento do valor coletado segundo o relatório disponível pela empresa, o livro fiscal de entrada. Levando-se em consideração um caso específico, evidencia-se a base do imposto para o cálculo com o método de 50%, aplicando-se a alíquota incidente constatada na tabela TIPI.

**Tabela 3** – Método de 50% do valor não creditado.

Fornecedor	Descrição do Produto	NCM-Tabela TIPI	Valor dos Produtos	BC IPI 50%	Alíquota IPI	Crédito	Total da Nota
x	Citrus Punch	33021000	48.932,00	24.466,00	3,25%	795,15	48.932,00

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

Para determinação se um produto está listado na Tabela TIPI e, portanto, se é elegível para aproveitar os créditos devidos, é recomendável realizar uma consulta utilizando o

NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) que vem especificado na nota fiscal. Ao fazer essa consulta, será possível verificar, se o produto em questão está incluído na tabela e se o imposto incide sobre ele, e, conseqüentemente evidencia-se, o direito ou não da empresa recuperar esses créditos correspondentes. Toda via, essa consulta é uma maneira eficaz de identificar se é possível aproveitar os créditos fiscais.

Com base no relatório contábil, as informações coletadas e analisadas, foram elaboradas com duas comparações evidenciando o processo de tributação, que ocorreu no período de três meses. A tabela 4 é a comparação do método atual da empresa, que constatou algumas notas específicas de fornecedores, onde na sua escrituração o imposto não foi recuperado conforme o decreto. Onde se evidencia, o aumento da carga tributária e dos custos de fabricação. Observa-se que a tabela 5 é a comparação que segue as diretrizes estabelecidas segundo o decreto, abaixo evidencia-se os resultados obtidos pelos dados compilados.

**Tabela 4** – Sem tributação do IPI trimestral-2023.

Mês	NCM-Tabela TIPI	Valor dos Produtos	BC IPI	Alíquota IPI	Crédito
Janeiro	39235000	6.346,00	-	-	-
	33021000	48.932,00	-	-	-
	39201099	107.890,18	-	-	-
Fevereiro	39235000	28.094,00	-	-	-
	33021000	25.320,00	-	-	-
Março	39235000	15.920,00	-	-	-
	33021000	28.640,00	-	-	-
	39201099	57.690,16	-	-	-
TOTAL		318.832,34	-		-

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

Nessa tabela, é possível visualizar o montante das aquisições que equivalem ao valor de R\$ 318.832.34, onde constatou que, a empresa não utilizava os créditos na sua escrituração. Nota-se que a situação não afeta apenas os impostos que a empresa precisa pagar, mas influência no aumento dos custos do produto. A ausência do crédito recuperável todo o valor mencionado é adicionado direta ou indiretamente aos custos de fabricação do produto, conseqüentemente aumentando seu custo de venda.

**Tabela 5** – Método 50% do IPI trimestral-2023.

Mês	NCM-Tabela TIPI	Valor dos Produtos	BC IPI 50%	Alíquota IPI	Crédito
Janeiro	39235000	6.346,00	3.173,00	5,00%	158,65
	33021000	48.932,00	24.466,00	3,25%	795,15
	39201099	107.890,18	53.945,09	15,00%	8.091,76
Fevereiro	39235000	28.094,00	14.047,00	5,00%	702,35

	33021000	25.320,00	12.660,00	3,25%	411,45
	39235000	15.920,00	7.960,00	5,00%	398,00
Março	33021000	28.640,00	14.320,00	3,25%	465,40
	39201099	57.690,16	28.845,08	15,00%	4.326,76
TOTAL		318.832,34	159.416,17		15.349,52

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

Observa-se nesta tabela, a tributação devida segundo o decreto, traz um impacto positivo para empresa. Na tabela o método mencionado anteriormente, que corresponde aos valores de créditos levantados de R\$ 15.349,52, o que equivale a 50% do valor dos produtos de R\$ 318.832,34, usando-se como base o valor R\$ 159.416,17, para aplicação da alíquota do imposto incidente. Nota-se mesmo sem o destaque, fica evidente que a empresa tem o direito de se beneficiar com relação aos créditos recuperáveis desse imposto, que posteriormente melhoraria sua carga tributária e os custos de fabricação efetivamente seria menor que o habitual.

Segundo o decreto mencionado, no que tange esse aproveitamento de 50% do crédito do imposto não destacado em nota, deverá ser necessário fazer a escrituração correta desses créditos na apuração do imposto, para não haver nenhum conflito de informações com fisco, desta forma, a estrutura de apuração desse imposto, foi elaborada com base no formato do relatório disponível da empresa, destacando-se apenas o valor adicionado do crédito recuperável, que deverá ser escriturado conforme o decreto.

Demonstra-se na tabela 6 a estrutura da apuração e onde deverá ser adicionado o valor escriturado dos créditos recuperáveis dos meses analisados.

**Tabela 6** – Apuração do IPI trimestral-2023.

Resumo da Apuração do Imposto - IPI		jan/23	fev/23	mar/23
Débito do Imposto		Valores	Valores	Valores
Débito	001 Por Saídas/Prestações com Débito do Imposto	68.033,85	52.125,44	76.067,51
	002 Outros Débitos (Discriminar abaixo)			
	003 Estorno de Créditos (Discriminar abaixo)			
	004 Subtotal	68.033,85	52.125,44	76.067,51
Crédito do Imposto		Valores	Valores	Valores
Crédito	005 Por Saídas/Prestações com Crédito do Imposto	39.287,96	41.721,84	49.910,29
	006 Outros Créditos (Discriminar abaixo)	9.045,56	1.113,80	5.190,16
	Referente ao método 50% do crédito não destacado em Nota			
	007 Estorno de Débitos (Discriminar abaixo)			
	008 Subtotal	48.333,52	42.835,64	55.100,45

	009 Saldo Credor do Período Anterior			
	010 Total	48.333,52	42.835,64	55.100,45
Apuração do Saldo		Valores	Valores	Valores
Saldo	011 Saldo Devedor (Débito menos Credito)	19.700,33	9.289,80	20.967,06
	012 Deduções (Descriminar abaixo)			
	013 Imposto a Recolher	19.700,33	9.289,80	20.967,06
	014 Saldo Credor (Credito menos Debito) a Transportar p/ o Período Seguinte			

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

Os dados apresentados, evidenciaram-se as informações que constam na apuração do imposto, no mês de janeiro de 2023 como exemplo a ser seguido. Observa-se que o valor da apuração do débito foi de R\$ 68.033,85 correspondente a incidência do imposto, sujeitas as alíquotas específicas sobre a venda de cada produto, no crédito o valor apurado foi R\$ 39.287,96 que corresponde as entradas. Logo abaixo encontra-se os valores de R\$ 9.045,96 registrados, segundo o método de 50% aplicado nas notas sem o destaque do imposto, conforme o decreto. Entende-se que ao calcular o débito menos o crédito, é possível encontrar o saldo devedor ou credor do imposto, observa-se que houve um saldo devedor a ser recolhido pela empresa de R\$ 19.700,33. Desta forma, para encontrar o valor do imposto, deve-se levar em consideração o cálculo demonstrado na tabela mencionada anteriormente, que necessariamente deverá constar no saldo de apuração, seja devedor a recolher ou saldo credor a transporta para o período seguinte.

Ainda na tabela 6, evidencia-se os valores que compõem aos créditos aproveitados, na classificação 005 por saídas/prestação com débito do imposto. No que tange compra para industrialização e devolução de venda do estabelecimento.

Em fevereiro e março segue essa mesma sistemática de apuração, com débito decorrente a venda dos produtos e os créditos referente as compras para industrialização e da devolução. Toda via, podemos ver que o método de 50% é benéfico para empresa, onde se evidenciou o valor aproveitado em cada mês, um montante significativo para diminuição da carga tributária e dos seus custos de produção.

A tabela 7, compõe os valores respectivos da incidência do imposto sobre os produtos na entrada de aquisições, a alíquota destacada com indefinida, tange a determinação de não especificar cada um dos produtos industrializados, existe uma variedade, desta forma não foi evidenciada, mas leva-se em consideração ao montante de crédito.

**Tabela 7** – Apuração da entrada com crédito do IPI trimestral-2023.

Mês	CFOP	Valor dos Produtos	BC IPI	Alíquota IPI	Crédito
Janeiro	1410- Devolução de venda de produção	433.093,01	433.093,01	Indefinida	17.625,15
	2101- Compra para Industrialização	160.634,07	160.634,07	Indefinida	21.662,81
Fevereiro	1410- Devolução de venda de produção	488.623,96	488.623,96	Indefinida	17.769,04
	2101- Compra para Industrialização	170.194,07	170.194,07	Indefinida	23.952,80
Março	1410- Devolução de venda de produção	676.569,96	676.569,96	Indefinida	25.501,96
	2101- Compra para Industrialização	389.197,12	389.197,12	Indefinida	24.408,33
<b>TOTAL</b>		<b>2.318.312,19</b>	<b>2.318.312,19</b>		<b>130.920,09</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

Em resumo, os créditos não aproveitados que foram citados anteriormente, impacta significativamente a empresa, seja pela sua carga tributária, quanto aos seus custos de fabricação, acarretando aumento na precificação de seus produtos. Toda via a análise demonstrou que a empresa ela pode, sim, aproveitar os créditos não destacados em nota, mas é necessária considerar alguns fatores mencionados, para que posso realizar o procedimento correto do crédito recuperável do imposto.

#### **4.2 Programa de integração social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – Não Cumulativo**

Como mencionado anteriormente na revisão bibliográfica, tanto o PIS, quanto a COFINS, têm como base para sua incidência o valor do faturamento mensal do contribuinte jurídico. Isso inclui os valores totais das receitas obtidas, não importando como a empresa é chamada ou como suas transações são classificadas na contabilidade. Essas receitas compreendem a receita bruta do mês proveniente da venda de bens e serviços nas operações realizadas tanto em nome próprio quanto em nome de terceiros, além de todas as outras receitas obtidas.

A empresa que está sujeita ao sistema de tributação não-cumulativa deve calcular créditos referindo-se aos gastos, despesas e encargos associadas às suas receitas. Para fazer esse cálculo, a empresa pode escolher entre os seguintes métodos:

- a) A empresa pode calcular os créditos de forma direta, incluindo os custos, por meio da aplicação de um sistema contábil específico para acompanhar os custos, que esteja integrado e coordenado com a escrituração.

b) Uma alternativa adicional é distribuir proporcionalmente, utilizando uma porcentagem, os custos, despesas e encargos compartilhados, levando em consideração a relação entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total obtida mensalmente.

De acordo com, o Art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2022 e Art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, mencionados anteriormente, a empresa tem o direito de deduzir créditos do valor da contribuição para PIS e COFINS. Esses créditos são calculados com base no valor das entradas de bens, produtos e serviços, para determinar esses créditos, aplica-se uma alíquota específica de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, sobre o valor das entradas. Dessa forma, o crédito a ser calculado é obtido multiplicando-se a alíquota que incide sobre a base de cálculo que deverá contar na escrituração do valor das entradas de aquisição.

A lei determina que a base de cálculo do imposto PIS e COFINS, não cumulativo, seja determinada pelo faturamento, e deve ser levado em consideração alguns fatores. Da base de cálculo do imposto deve-se excluir os valores que corresponde, as saídas de mercadorias isentas de impostos, não sujeitas à contribuição ou têm uma alíquota zero, as receitas provenientes de vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos das vendas de mercadorias em que a empresa vendedora age como substituta tributária e relativa ao valor do ICMS cobrado sobre a operação.

Como mencionado anteriormente, não será possível obter crédito em relação aos seguintes valores: aos pagamentos feitos a trabalhadores independentes, aquisições de bens ou serviços que não estão sujeitos a contribuição, mesmo em casos de isenção, quando esses bens ou serviços são posteriormente revendidos ou utilizados como insumos em produtos ou serviços sujeitos a alíquota zero, isentos ou não abrangidos pela contribuição.

Desta forma, no cálculo do Crédito do imposto Não-Cumulativo PIS e COFINS, usa-se os valores de compras dos produtos para industrialização, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, transporte, alugueis, energia elétrica, encargos da depreciação, uniformes. Será excluído o valor do ICMS e ST sobre a operação, incorridas no mês, na classificação de outros créditos. Na determinação da base de cálculo deverá ser aplicada as alíquotas de 1,65% e 7,6% sobre o valor.

Com base nos critérios mencionados anteriormente, foi analisado os valores adquiridos para industrialização, seja ligada direta e indiretamente e dos encargos da depreciação, com intuito de demonstrar o processo de tributação da empresa, com o ganho dos créditos apropriado. Observa-se os dados levantados e apresentados na figura 8, corresponde as informações no que diz respeito a prática de tributação da empresa, segunda a análise feita.

**Tabela 8** – Tributação do PIS e COFINS.

Mês	NATUREZA	Valor dos Produtos	EXCLUSÃO OUTROS CREDITOS	BC PIS/COFIN S	Alíquot a PIS	Crédito	Alíquot a COFIN S	Crédito
Janeiro	Materiais para industrialização	340.000,00	23.800,00	316.200,00	1,65%	5.217,30	7,60%	24.031,20
	Manutenção e Conservação	98.190,02	5.622,10	92.567,92	1,65%	1.527,37	7,60%	7.035,16
	Alugueis	33.760,00		33.760,00	1,65%	557,04	7,60%	2.565,76
	Energia	85.000,00		85.000,00	1,65%	1.402,50	7,60%	6.460,00
	Depreciação	120.500,00		120.500,00	1,65%	1.988,25	7,60%	9.158,00
Fevereiro	Materiais para industrialização	284.400,00	19.908,00	264.492,00	1,65%	4.364,12	7,60%	20.101,39
	Manutenção e Conservação	87.660,02	10.519,20	77.140,82	1,65%	1.272,82	7,60%	5.862,70
	Alugueis	33.760,00		33.760,00	1,65%	557,04	7,60%	2.565,76
	Energia	72.700,00		72.700,00	1,65%	1.199,55	7,60%	5.525,20
	Depreciação	120.500,00		120.500,00	1,65%	1.988,25	7,60%	9.158,00
Março	Materiais para industrialização	402.400,00	28.168,00	374.232,00	1,65%	6.174,83	7,60%	28.441,63
	Manutenção e Conservação	108.260,02	12.991,20	95.268,82	1,65%	1.571,94	7,60%	7.240,43
	Alugueis	33.760,00		33.760,00	1,65%	557,04	7,60%	2.565,76
	Energia	102.056,00		102.056,00	1,65%	1.683,92	7,60%	7.756,26
	Depreciação	121.800,00		121.800,00	1,65%	2.009,70	7,60%	9.256,80
TOTAL		2.044.746,06	101.008,50	1.943.737,56		32.071,67		147.724,05

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

Os valores levantados e analisados, compreende-se a forma de tributação da empresa, está correta, considerando todas as vertentes no que diz respeito a informações elaboradas com base no relatório de entrada PIS e COFINS, o processo segue conforme a Lei determinou. Observa-se, a análise é realizada trimestral, logo podemos ver que, o procedimento para achar a base de cálculo para aplicar alíquota do imposto, é pegar o montante das aquisições que de R\$ 2.044.746,06, e subtrair dos valores da coluna do valor dos outros créditos incidentes, que corresponde a R\$ 101.008,50 destacado em nota fiscal. Encontra-se a base de cálculo no valor de R\$ 1.943.737,56, observa-se após achar a base, é aplicado alíquotas específicas de 1,65% e 7,6% correspondentes, encontrando-lhe o valor do crédito a recuperar de R\$ 32.071,67 e R\$ 147.724,05, no período dos três meses analisados.

Embora o procedimento esteja sendo realizado conforme a Lei, identificaram-se algumas aquisições ligadas a industrialização dos produtos destinados a venda, que não foram aproveitados os créditos. Na figura 9 é apresentado as aquisições que não foram aproveitadas,

com base na dívida da equipe no entendimento da Lei de forma clara que determina sobre o direito de se creditar do imposto não cumulativo.

**Tabela 9** – Entradas sujeitas a tributação do imposto PIS e COFINS.

Mês	NATUREZA	Valor dos Produtos	EXCLUSÃO OUTROS CREDITOS	BC PIS/COFINS	Alíquot a PIS	Crédito	Alíquot a COFINS	Crédito
Janeiro	Materiais para limpeza de maquinas	2.635,02	474,30	2.160,72	1,65%	35,65	7,60%	164,21
	Combustíveis	21.518,91		21.518,91	1,65%	355,06	7,60%	1.635,44
	Viagens (Transporte)	27.058,55		27.058,55	1,65%	446,47	7,60%	2.056,45
Fevereiro	Materiais para limpeza de maquinas	1.835,00	330,30	1.504,70	1,65%	24,83	7,60%	114,36
	Combustíveis	18.360,00		18.360,00	1,65%	302,94	7,60%	1.395,36
	Viagens (Transporte)	1.250,00		1.250,00	1,65%	20,63	7,60%	95,00
Março	Materiais para limpeza de maquinas	2.650,00	477,00	2.173,00	1,65%	35,85	7,60%	165,15
	Combustíveis	22.362,00		22.362,00	1,65%	368,97	7,60%	1.699,51
	Viagens (Transporte)	10.260,00		10.260,00	1,65%	169,29	7,60%	779,76
TOTAL		107.929,48	1.281,60	106.647,88		1.759,69		8.105,24

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

O levantamento demonstra os valores de R\$ 107.929,48 correspondente as aquisições, que não estavam sendo aproveitados, o que consequentemente aumenta os custos, seja e na sua carga tributária. Compreende-se, todas as informações foram com base nos relatórios contábeis que auxiliaram os dados compilados e analisados, para medição da prática de tributação sobre a nota fiscal, logo encontra-se os valores dos créditos recuperados de R\$ 1.759,69 PIS e R\$ 8.105,24 da COFINS, no período dos três meses. Observam-se esses créditos recuperados trazem ganhos na diminuição da alta carga de tributos e na diminuição dos custos da empresa, no processo produtivo.

Na figura 10, demonstra-se todos valores apurados respectivos aos três meses analisados, que foram mencionados anteriormente no processo de tributação do imposto. Logo compreende-se a composição da apuração, no que tange os valores dos débitos respectivos as vendas dos produtos e, dos créditos recuperados no registro de entrada das notas fiscais, respectivos das aquisições de mercadorias, serviços, energia elétrica, encargos da depreciação, entre outros mencionados anteriormente.

**Tabela 10** – Demonstrativo da Apuração trimestral do PIS e COFINS.

APURAÇÃO TRIMESTRAL						
Mês	PIS			COFINS		
	Debito	Credito	Saldo	Debito	Credito	Saldo
Janeiro	18.198,85	11.529,64	6.669,21	83.825,00	53.106,22	30.718,78
Fevereiro	14.669,80	9.730,17	4.939,63	67.570,00	44.817,77	22.752,23
Março	20.415,71	12.571,54	7.844,17	94.036,00	57.905,30	36.130,70
Total	53.284,36	33.831,36	19.453,00	245.431,00	155.829,29	89.601,71

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios da empresa (2023).

Compreende-se para efeito de apuração do imposto, deve-se subtrair do valor incidente sobre a venda menos o valor recuperado das entradas de aquisições, ou seja, debito menos o crédito. Observa-se o valor apurado para os débitos do PIS de R\$ 53.284,36 e para os créditos de R\$ 33.831,36, totalizando a importância a pagar de R\$ 19.453,00. COFINS para débitos R\$ 245.431,00 e dos créditos recuperáveis de R\$ 155.829,29, totalizando a importância de 89.601,71 a pagar. Em suma, evidencia-se que o aproveitamento devido dos créditos, maximiza a redução da alta carga de tributos existentes na empresa e na diminuição dos custos de produção, gerando margem para empresa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o planejamento tributário da empresa, no que tange a tributação dos impostos federais, baseado nos processos que correlacionam as etapas de análise do ato de tributar, da base de cálculo e da apuração desses impostos. Diante disso, procurou-se responder ao longo deste estudo o seguinte questionamento de pesquisa: Como é possível reduzir a alta carga tributária de uma indústria de bebidas que opera sob o regime do lucro real, no processo de compra para industrialização, visando aumentar a margem de lucratividade da empresa através da diminuição dos valores desses impostos federais pagos, por meio do entendimento da lei existente? Para responder o questionamento, levando em consideração a análise das atividades e o entendimento da lei, foi necessário levantar informações disponíveis na empresa ao longo do estudo, visando encontrar oportunidades legais que venha maximizar seus lucros.

O planejamento tributário é muito importante para as empresas, por seu método muito eficaz que resulta em real economia, sem a preocupação com possíveis complicações com o fisco. Analisa as rotinas e procedimentos operacionais, além de visualizar a empresa como todo, assegurando desde os fornecedores até as obrigações com fisco, faz parte do processo de planejamento tributário.

Para ter sucesso em um bom planejamento tributário é necessário que sejam diariamente analisados: a legislação tributária, as oportunidades de compensação de tributos, se os produtos, ou prestação de serviços tenham um tratamento tributário diferenciado, como o caso da substituição tributária, o enquadramento mais adequado para empresa, perfil de clientes e para possíveis aproveitamentos de créditos tributários.

Desta forma o trabalho realizado na indústria de bebidas, localizada em São Luís Maranhão, que atua na venda de bebidas gaseificadas, teve como objetivo principal, realizar um estudo sobre as oportunidades tributárias que a lei determina, no período de janeiro a março de 2023. Para realização deste estudo foi feita uma pesquisa bibliográfica dos embasamentos teóricos da contabilidade tributária, sistema nacional tributário, planejamento tributário e do regime do lucro real, no qual a empresa se enquadra. Também foram coletados documentos e relatórios contábeis, para auxiliar no processo de realização do trabalho acadêmico. As análises de dados foram apresentadas cálculos específicos de tributação conforme a lei pertinente a empresa, ou seja, o lucro real, bem como realizado as análises e comparações, verificando as oportunidades de aproveitar os créditos federais devidos pela determinação da lei vigente para empresa do objeto em estudo.

Com relação imposto sobre produtos industrializados - IPI, observou-se que conforme a determinação do decreto, que evidencia o direito de aproveitar os créditos dos impostos, dos valores que não são destacados em nota, como o caso de compras de atacadista não contribuintes ou de estabelecimentos excluídos do simples nacional, determina que o adquirente pode aproveitar esses créditos, mas deve levar algumas considerações a favor deste imposto. Para aproveitar deve-se levantar todos os produtos e realizar uma consulta na tabela TIPI, para identificar se o produto está sujeito a incidência do imposto, feito isso, o valor deste crédito deverá que sofrer uma redução de 50% do valor apropriar, pois como não foi destacado, o decreto só determina a metade deste valor a ser creditado pelo adquirente e logo deve ser escriturado de forma correta, na linha de outros créditos para não sofrer complicações com o fisco.

Com base nesta informação, evidenciou-se um ganho sobre este imposto não cumulativo no primeiro trimestre de 2023, no período de janeiro na importância de R\$ 9.045,56, em fevereiro de R\$ 1.113,80 e março de R\$ 5.190,16. Valores respectivos ao método de 50% aplicado no processo de aquisição para industrialização, o ganho para indústria é significativo, quando se trata de minimizar sua carga tributária e conseqüentemente reduz seu custo de produção.

Para o Programa de integração social e Contribuição para programa de formação do patrimônio do servidor público (PIS/PASEP) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), observou-se, alguns procedimentos de tributação não estavam sendo aproveitados devidamente, por falta de um entendimento claro da lei, ou por passar despercebido, embora na correria pode acontecer, deve estar sempre atento a quanto isso. Desta forma os dados analisados, identificou-se ganhos por parte do estudo ao analisa alguns dos fornecedores, levando em consideração todas as regras de tributação e da base para o cálculo dos impostos.

Logo é demonstrado os ganhos respectivos ao primeiro trimestre de 2023, os créditos do PIS, em janeiro foi de R\$ 837,18, fevereiro R\$ 348,39 e março de R\$ 574,12. Totalizando a importância de R\$ 1.759,69. Do COFINS, em janeiro de R\$ 3.856,10, em fevereiro de R\$ 1.604,72 e março de R\$ 2.644,42. Totalizando a importância de R\$ 8.105,24.

Comprovou-se através deste estudo é possível, sim, encontrar oportunidades tributárias para empresa que busca maximizar seus resultados, mediante um planejamento tributário, reduzindo a carga de tributos, sem infringir a legislação. Com a devida apuração dos resultados obtidos e da constatação de que existem oportunidades tributárias. Toda via, deve-

se estar atento as mudanças da legislação, para garantir ganhos e oportunidades, além de buscar as conformidades nos processos contábeis.

Das dificuldades encontradas, segundo os levantamentos de dados e da análise de dados, observou-se que ao questionar alguns conceitos tributário, no que diz respeito ao entendimento da legislação vigente, notou-se que a base do conhecimento varia muito da necessidade de buscar as informações no período que está precisando, e não pela prática diária, do acompanhamento das mudanças da legislação que ocorrem. Observou-se também limitações nas análises de notas de forma mais crítica da parte da equipe contábil, no ato de questionar o direito do crédito sobre aquisição, que tange a tributação devida dos impostos no regime não cumulativo.

E possível, através deste estudo percebe-se que a empresa necessita que a sua equipe está sempre atenta as brechas de oportunidades de ganhos para empresa, que requer uma análise mais minuciosa no processo de contabilização e das orientações de um profissional capacitado para orientá-los qualquer mudança da legislação tributária. Sem um bom planejamento tributário, a empresa não saberia da existência na própria lei, que possibilitam as condições de redução de impostos a pagar. O planejamento tributário eficaz consegue avaliar quais as vantagens e desvantagens da legislação quando sofre alteração.

O estudo compreende uma análise crítica sobre os impostos federais, mais resalto que a empresa deve estar sempre atenta a qualquer mudança da legislação, para garantir o compliance nos processos contábeis. A necessidade de ter um planejamento tributaria é extremamente importante, a análise e o acompanhamento do processo, onde deverá ser feita desde a escrituração até as obrigações acessórias, a busca por melhoria da carga de tributos requer um esforço da parte interessada, na busca de garantir oportunidades com a legislação.

Com relação ao estado da arte, comprovou-se através do estudo voltado ao planejamento tributário é possível obter grandes resultados, no que tange a redução de impostos, para Andreia zangirolami, o método de adotar um planejamento tributário compreende em maximizar seus resultados na busca de oportunidades da legislação, no que diz respeito a redução de pagamentos de impostos, sem infringir a legislação, com a devida apuração dos resultados e a constatação de que é necessário optar pelo regime correto de tributação, para evidenciar as oportunidades tributarias. Para Duart et, al. o regime tributário do lucro real para empresa em estudo os créditos existentes na empresa só é possível por tratar-se desta tributação, tais como o aproveitamento de créditos não cumulativos, mas é importante que o planejamento tributário seja eficaz, para que gere vantagens para empresa que se enquadra neste regime.

Toda vida, comprovou-se que um bom planejamento tributaria gera grandes oportunidades econômicas para empresa, mas é necessário que o setor contábil esteja atento as mudanças e buscando brechas para se beneficiar, sem infringir a legislação, buscando sempre a conformidade.

Contudo, compreender a legislação que rege os regimes tributários é algo crucial para os contadores e empresários, ao realizar este estudo voltado ao planejamento tributário com foco no aproveitamento de crédito no regime não cumulativo, foi possível aprimorar e aprofundar meus conhecimentos na área tributária e, em especial a legislação tributária e, principalmente em poder contribuir com essas informações necessárias para o crescimento e desenvolvimento da empresa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da república federal do brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Código Tributário Nacional. Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, estados e municípios. Brasília: Presidência da República, [1966]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Altera a Legislação do Imposto sobre a Renda. Brasília: Presidência da República, [1977]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998**. Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19715.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19715.htm). Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.182, de 24 de agosto de 2022**. Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D11182.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11182.htm). Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010**. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Brasília: Presidência da República, [2010]. Disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm). Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. **Solução de Consulta COSIT nº 303, de 17 de dezembro de 2019**. Contribuição para o Financiamento do PIS/PASE e COFINS. [S.l]: Receita Federal, [2019]. Disponível em:<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=105889&visao=anotado>. Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL. **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 15, de 26 de setembro de 2007**. Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional. [S.l]: Receita Federal, [2007]. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5661>. Acesso em: 04 abr. 2023.

**BRASIL. Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 6026, de 12 de agosto de 2021.** Contribuição para o PIS/PASE e COFINS. [S.l]: Receita Federal, [2021]. Disponível:<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=120263>. Acesso em: 04 abr. 2023.

**BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2003]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.833.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.833.htm). Acesso em: 04 abr. 2023.

**BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os programas de integração social PIS e [...] da formação do patrimônio do servidor público PASEP. Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110637.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm). Acesso em: 04 abr. 2023.

**BRASIL. Emenda constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965.** Dispõe sobre a reforma do sistema tributário. Brasília: Presidência da República, [1965]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc18-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm). Acesso em: 04 abr. 2023.

**CHARONE. O papel do contador na gestão tributária dos pequenos empreendimentos;** Belém, 2011. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/489/o-papel-do-contador-na-gestao-tributaria-dos-pequenos-empresendimentos/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

**CREPALDI, S. A. Planejamento tributário. 4. ed.** São Paulo: Saraiva, 2021.E-book. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/773103?title=Planejamento%20tribut%C3%A1rio>. Acesso em: 20 fev. 2023.

**CREPALDI, G. S.; CREPALDI, S. A. Contabilidade fiscal e tributária. 2. ed.** São Paulo: Saraiva, 2019. E-book. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/649375?title=Contabilidade%20fiscal%20e%20tribut%C3%A1ria#referencias>. Acesso em: 23 fev. 2023.

**DIAS, RODRIGUES. Princípios constitucionais tributários vigentes no brasil 3 – o princípio da não-cumulatividade;** Minas gerais, 2013. Disponível em: <https://apet.org.br/artigos/principios-constitucionais-tributarios-vigentes-no-brasil-3-o-principio-da-nao-cumulatividade/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

**DUARTE, CRUZ. Planejamento tributário: Uma análise em uma indústria na palhoça/SC.** Ixseget,2012. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/55716712.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

**FERNADES. Sistema tributário nacional - texto base da consultoria legislativa;** Brasília,2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 15 mar. 2023.

**GIL, A. C., Como Elaborar Projetos de Pesquisas.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

**GULARTE. Gestão Tributária: Olhar estratégico sobre seus impostos;** São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/gestao-tributaria/#:~:text=parceria%20de%20sucesso,-,O%20que%20%C3%A9%20Gest%C3%A3o%20Tribut%C3%A1ria%3F,o%20planejamento%20estrat%C3%A9gico%20do%20neg%C3%B3cio>. Acesso em: 20 mar. 2023.

**KITA. Entenda a importância da contabilidade fiscal para o seu negócio;** São Paulo, 2021. Disponível em: <https://blog.rkita.com.br/outros/contabilidade-fiscal>. Acesso em: 20 fev. 2023.

**MAGALHÃES. O que é gestão fiscal e as melhores práticas para o seu negócio;** São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.casamagalhaes.com.br/blog/legal-e-tributario/o-que-e-gestao-fiscal/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

**OLIVEIRA, D. P. R. Sistema de informações gerenciais: estratégicas, táticas, operacionais. 11.ed.** São Paulo: Atlas, 2007.

**OLIVEIRA. O que é contabilidade tributária;** São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.qipu.com.br/blog/o-que-e-contabilidade-tributaria>. Acessado em: 20 fev. 2023.

**RICARDO. Contabilidade tributária: o que é e como funciona;** [S.L], 2018. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/contabilidade-tributaria-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

**SILVA. Planejamento tributário: REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866,** [S.L.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>. Acesso em: 03 mar. 2023.

**SILVA. Impostos Federais, Estaduais e Municipais;** [S.L], 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impostos-federais-estaduais-e-municipais/296223825> Acesso em: 25 mar. 2023.

**SIQUEIRA. Gestão tributária, Revista CEPPG,** [S.L], 2011; Disponível em: [http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/8db2e00ad0153d74186490da283f0d92.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/8db2e00ad0153d74186490da283f0d92.pdf). Acesso em: 25 mar. 2023.

**TEXEIRA, YUKIE. O sistema tributário nacional;** Toledo, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/5085/4728#:~:text=RESUMO%3A%20O%20sistema%20tribut%C3%A1rio%20Nacional,pagamento%20dos%20tributos%20pelos%20contribuintes>. Acesso em: 25 mar. 2023.

**TORRES. Quais são os impostos federais, estaduais e municipais?;** [S.L], 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/impostos-federais-estaduais-e-municipais/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

**VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 9 ed.** São Paulo: Atlas, 2007.

**ZANGIROLAMI. Planejamento tributário: estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis, Biblioteca digital unijui, 2010.**

Disponível em:

<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/684/TCC%20-%20PLANEJAMENTO%20TRIBUT%c3%81RIO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso

em: 10 mar. 2023.

**ANEXOS**



Figura 4 – Relatório Do PIS e COFINS.

Relatório EFD Contribuições

Relatório EFD Contribuições

Empresa

Produto

Data Fiscal

01/01/2023 à 31/01/2023

Intervalo de Número de Notas

Intervalo de Códigos de Produtos

Entrada/Saída Código Particante CFOP CST Registro

Tipo Apuração Origem

TODAS

Somente notas devolvidas  Visualizar somente resumos

Somente notas despesas / serviços  Mostrar Tipo Apuração

Visualizar  Imprimir

Excel OK Cancelar

Fonte: Relatórios da empresa (2023).